DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Terça-feira, 15 de outubro de 2024 **Ano IV | Edição nº 782** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5313/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 3.662,79 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centos), vencimento 11/10/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
ELIZABETE MATIOLI	1631/2024	R$2.189,13
GERVASIO GASPAROTO	3245/2024	R$1.473,66

a) A locação de imóvel garante o funcionamento de serviços essenciais do Detran Torrinha – SP e novas instalações do Almoxarifado Central e Arquivo Municipal (em mudança).

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviços considerados de caráter essencial aos munícipes e município.

Torrinha, 11 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871 Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871 Dados: 2024.10.15 16:09:08 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 5313/2024

6/11

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-274 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE **QUEBRA DE** ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: n°5347/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal n° 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso** II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 413,60 (Quatrocentos e treze reais e sessenta centavos)** , **vencimento 15/10/2024**, a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	EMPENHO	VALOR
Belmiro Gomes de Morais	6487/2024	R$ 95,20
Benedito Tadeu de Campos	6477/2024	R$159,20
José Jamil Banzato	6478/2024	R$159,20
TOTAL		**R$ 413,60**

a) Os serviços de manutenção de veículos contribuem para o bem estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, pois são veículos utilizados na limpeza urbana e também no bem estar da população, sendo utilizados para manutenção de estradas rurais.

Torrinha, 15 de Outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.15 16:09:43 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Processo: 5347/2024

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5340/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 636,80 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), vencimento 15/10/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Benedito Tadeu de Campos	6475/2024	R$318,40
José Jamil Banzato	6476/2024	R$318,40

b) O serviço de manutenção de veículos é essencial e garante o funcionamento deles, garantindo a locomoção dos servidores que estão a serviço do município.
c) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial e prejudicará o uso de veículos e até mesmo causar risco de vida aos funcionários.

Torrinha, 15 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.15 16:10:11 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 5340/2024

6/12

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R$**6.627,50 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), vencimento em 15/10/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR DIARISTA ATIVIDADES DE PAISAGISMO	EMPENHO	VALOR
Paulo Roberto Pereira	6472/2024	R$1.880,20

FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	EMPENHO	VALOR
Celma Marilda Fernandes	6473/2024	R$ 1.999,20
FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	**EMPENHO**	**VALOR**
Pedro Gonçalves dos Santos	6471/2024	R$2.189,60

FORNECEDOR DIARISTA SERVIÇOS DE BORRACHARIA	EMPENHO	VALOR
Carlucio José Serafim	6583/2024	R$ 395,90
Carlucio José Serafim	6585/2024	R$ 162,60
TOTAL		**R$ 6.627,50**

a) Os serviços de borracharia e manutenção dos pneus dos veículos utilizados no transporte escolar oferecem segurança e bem-estar no trajeto dos alunos até a escola e na volta para suas residências. Assim como a conservação e manutenção dos bens imóveis oferece melhor desempenho e experiência daqueles que fazem uso.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses

Processo: 5336/2024 6/13

serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar e outras atividades das unidades escolares.

Torrinha, 15 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.15 16:10:35 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5337/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 15.030,30 (quinze mil e trinta reais e trinta centavos) vencimento 15/10/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	EMPENHO	VALOR
ANTONIO CARLOS GARCIA	6464/2024	R$ 2.475,20
ANTONIO DOS SANTOS MEDRADO	6466/2024	R$ 2.475,20
BELMIRO GOMES DE MORAIS	6461/2024	R$ 666,40
BENEDITO TADEU DE CAMPOS	6484/2024	R$ 1.910,40
CARLUCIO JOSE SERAFIM	6584/2024	R$ 2.442,50
JOEL HENRIQUE CREPALDI	6122/2024	R$ 675,00
JOSE JAMIL BANZATO	6486/2024	R$ 1.910,40
LUIZ CARLOS GERMANO	6465/2024	R$ 2.475,20
TOTAL		R$ 15.030,30

a) Os serviços de conservação urbana e rural e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, controle e manutenção predial e controle de vetores de doenças.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

Torrinha, 15 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.15 16:11:06 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5339/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento dos valores:

	Proprietário	Valor	Empenho	Vencimento
1.)	BELMIRO GOMES DE MORAIS	R$1.237,60	6462	15/10/2024
2.)	BENEDITO TADEU DE CAMPOS	R$ 736,30	6483	15/10/2024
3.)	JOSE JAMIL BANZATO	R$ 736,30	6485	15/10/2024

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) Os serviços do BELMIRO GOMES DE MORAIS, BENEDITO TADEU DE CAMPOS e; JOSE JAMIL BANZATO tratando-se de limpeza e manutenção de veículos da frota municipal, veículos estes lotados na Central de Ambulâncias. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 15 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.15 16:11:26 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 5339/2024

7/13

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5342/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)**, a favor dos seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Aparecida Suely Serasuela Papile	6549/2024	R$ 1.200,00
Wanda Regina Bueno	6552/2024	R$ 600,00

a) O Programa de Qualificação Profissional, objetiva oportunizar espaços de qualificação pessoal e profissional para famílias, promovendo o ensino e a aprendizagem de conhecimentos técnicos voltados ao Corte e Costura, e além disso, garantir o fortalecimento e ampliação da convivência comunitária e exercício da cidadania. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 15 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.15 16:11:48 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 5342/2024

6/17

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5342/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 5.205,20 (Cinco Mil e Duzentos e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, tem por finalidade quitar a contratação de serviços para manutenção, conservação e construção de jazigos no Cemitério Municipal e manutenção da pintura do Velório Municipal, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Cristina Aparecida Canola de Abreu	6469/2024	R$ 2.475,20
Rafael Antonio Rodrigues	6468/2024	R$ 2.730,00

a) A manutenção do Cemitério e do Velório Municipal se fazem necessárias, por se tratarem de espaços muito importantes, que colaboram para a preservação da memória familiar e coletiva. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 15 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.15 16:28:37 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 5342/2024

11/17